
Para: Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Contratação excecional de profissionais de saúde

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Considerando a publicação e entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021 (ORAA 2021), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2021/A, de 28 de junho;

Considerando o disposto no artigo 16.º do ORAA 2021, norma que, sob a epígrafe de contratação excecional de profissionais de saúde, no seu n.º 1, prevê que *“Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar a contratação a termo resolutivo incerto de profissionais de saúde, sempre que essa contratação se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID -19 e enquanto essa situação se mantiver, com dispensa do cumprimento de quaisquer outras formalidades.”*

Considerando as questões que nos têm sido colocadas neste âmbito, havendo dúvidas quanto ao conceito de profissionais de saúde e quanto aos trabalhadores que podem estar abrangidas pelo regime de contratação excecional consagrado no artigo 16.º;

Considerando o papel indispensável de todos os profissionais de saúde na capacidade de resposta do Serviço Regional de Saúde na luta contra a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2;



Considerando o entendimento veiculado pela ACSS. I.P, através da sua Circular Informativa n. 11/2020/ACSS, de 24/04/2020, quanto ao conceito de profissionais de saúde;

Importa, então, prestar os esclarecimentos seguintes:

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, identifica os trabalhadores de serviços essenciais, sem, contudo, concretizar o conceito de profissionais de saúde.

No entanto, a Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, estabelece no n.º 1 da Base 28.º que: “São profissionais de saúde **os trabalhadores envolvidos em ações cujo objetivo principal é a melhoria do estado de saúde de indivíduos ou das populações**, incluindo os prestadores diretos de cuidados e os prestadores de atividades de suporte.” (realce nosso).

Assim, e na ausência de uma norma que disponha em sentido diverso, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 16.º do ORAA 2021, ficam abrangidos pelo conceito de profissionais de saúde os trabalhadores das carreiras especiais de saúde e gerais que se encontrem nas condições previstas pela disposição legal acima transcrita, onde se podem incluir assistente técnicos e assistentes operacionais.

Nesta conformidade, consideram-se esclarecidas todas as questões que tenham sido suscitadas junto desta Direção Regional relativamente à densificação do conceito de profissionais de saúde para efeitos de aplicação do artigo 16.º do ORAA 2021

O Diretor Regional

